

## CONVÊNIOS

## CONVÊNIO Nº 1 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUANAMBI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Guanambi/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 13.982.640/0001-96, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, Centro, Guanambi – BA, CEP 46.430-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jairo Silveira Magalhães, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal Hélio Pereira da Silva, e de outro lado, o Município de Igaporã/BA, CNPJ nº 13.811.484/0001-09, com sede na Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro, Igaporã/BA, CEP 46.490-000, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Suly Fagundes Netto, com a interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente, representada por seu Secretário Sr. Fabrício Fagundes Fernandes, resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei Complementar 140/2011; Lei Federal nº 6.938/81; Resolução CONAMA nº 237/1997 e Deliberação Normativa COPAM nº 102/2006, tem justo acertado entre si as cláusulas e condições a seguir:

**CONSIDERANDO:**

- a) Que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente disciplinada pela Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981;
- b) Que a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 fixou normas de cooperação entre a União, Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI, VIII do art. 23 da Constituição Federal;
- c) Que a Lei Complementar Federal nº 140, em seu art. 3º, I, dispõe que constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum, proteger defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo a gestão descentralizada, democrática e eficiente;
- d) Que a Lei Complementar Federal nº 140, em seu art. 4, II, determina que os entes federativos possam valer-se, entre outros, de instrumentos de cooperação institucional como convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do poder público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal;
- e)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando o exercício pelo Conveniado, de atribuições de licenciamento, fiscalização e controle ambientais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Compete ao Município conveniado, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio o licenciamento, a fiscalização e o controle das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

**Parágrafo Primeiro:** A partir da publicação deste convênio, a atuação do Município de Guanambi se dará de forma subsidiária, podendo auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo Município de Igaporã/BA, e de forma supletiva, se ocorrer o descumprimento do convênio, na forma prevista da cláusula nona.

**Parágrafo Segundo:** A partir da publicação deste convênio deverá o Município de Igaporã/BA, realizar, no mínimo, procedimento de licenciamento ambiental simplificado com o apoio técnico administrativo do Conveniente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Compete ao Município de Igaporã/BA, observada a legislação federal, estadual e/ou municipal, quando houver, a fiscalização, lavratura do auto de infração ambiental e instauração de processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas em seu território e especialmente aqueles decorrentes dos empreendimentos ou atividades que vier a licenciar ou autorizar.

**Parágrafo Único:** O disposto no *caput* desta cláusula não impede o exercício pelas entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização.

## CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município conveniado comprova, anexando os documentos pertinentes ao respectivo processo administrativo, e declara a observância dos requisitos legais e regulamentares necessários para o atendimento do objeto do presente convênio.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para o cumprimento do objeto deste Convênio compete:

I – Ao Município de Guanambi/BA, através da Secretaria Municipal Agricultura e de Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas:

- a) Fiscalizar a gestão ambiental praticada pelos órgãos e entidades do Município de Igaporã/BA.
- b) Por solicitação do órgão municipal, dar treinamento aos técnicos do Município de Igaporã/BA sobre os aspectos legais, administrativos do licenciamento dos empreendimentos a que se refere a Cláusula Segunda deste Convênio e prestar apoio técnico, mediante reuniões periódicas a serem acordadas entre as partes;

II – Ao Município de Igaporã/BA:

- a) Dispor de órgão ambiental capacitado, com técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas ambientais, além de Conselho de Meio Ambiente.

- b) Proceder ao licenciamento, fiscalização e controle ambiental das atividades a que se refere a Cláusula Segunda deste Convênio, observando as normas federais, bem como as diretrizes procedimentais dos órgãos e entidades municipais, que integram o presente convênio, devendo sua atuação realizar-se de maneira harmônica e integrada as atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- c) Dar publicidade aos pedidos de licenciamento a todos os Municípios limítrofes, assegurando-lhes o acesso às informações técnicas, especialmente àquelas que permitam avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento;
- d) Encaminhar semestralmente, ao Município de Guanambi/BA, para Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relatório das atividades desenvolvidas em razão deste convenio, em suas respectivas áreas de atuação;
- e) Observar e fazer observar a determinação de reposição florestal e elaboração de plano de auto suprimento aos empreendimentos licenciados pelo Município de Igaporã/BA que utilizem produtos e/ou subprodutos da flora, nos termos das normas ambientais em vigor.
- f) Observar as normas federais e estaduais em vigor sobre utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em especial a Lei Federal 11.428/06.
- g) Efetuar a cobrança da taxa florestal, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em todos os processos que envolvam exploração e ou supressão de vegetação nativa ou exótica, bem como o comercio, beneficiamento e transporte de produtos e subprodutos florestais conforme a Lei Municipal nº 300 de 16 de junho de 2017.
- h) Manter, durante a vigência do presente convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias ao cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTO DO LICENCIAMENTO**

O município de Igaporã/BA será ressarcido pelo empreendedor, respeitada a legislação aplicável, pelos custos de análise e vistoria dos pedidos de licença ambiental, observando-se como valores máximos aqueles estabelecidos pela Lei Municipal nº 300 de 16 de junho de 2017, tendo em vista os critérios de porte e potencial poluidor ou degradador.

**Parágrafo único** - O município de Igaporã/BA, compromete-se a arcar com as custas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos que compõe a Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Guanambi/BA, quando estes se deslocarem em diligências ao município conveniado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

O Município de Igaporã/BA responderá civil, penal e administrativamente por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, no âmbito deste convênio, venham a ser causados ao meio ambiente ou a terceiros.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de ocorrer a situação prevista no *caput* desta cláusula, o Município de Guanambi/BA, através da sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante processo administrativo, apurará e avaliará as responsabilidades do Município conveniado, podendo, fundamentalmente, denunciar o presente convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente convênio poderá ser aditado, respeitada a legislação pertinente, quando necessário para promover sua adequação ao cumprimento de seu objeto.

**Parágrafo primeiro** – As partes devem promover a adequação das normas do presente convênio à legislação superveniente, sempre que necessário.

**Parágrafo segundo** – Compete do Município conveniado o cumprimento da legislação posterior à celebração deste convênio naquilo que lhe for aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente, mediante comunicação à outra parte com antecedência de 90 (noventa) dias, ou denunciado a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo ser comunicados do ato o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único** – Na hipótese de rescisão, o Município conveniado deverá encaminhar, imediatamente e complementemente instruídos, os processos de licenciamento ou de infração em andamento aos órgãos ambientais estaduais competentes, que darão continuidade aos mesmos até sua conclusão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio é de 24 meses, a partir da de sua publicação, ficando prorrogado por igual período, na falta de manifestação em contrário de qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Aos entes federados que compõe este convênio, competirá a publicação do extrato deste convênio no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, como condição de eficácia deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão resolvidos pelas partes, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir questões eventualmente oriundas do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Guanambi-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conveniadas firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guanambi, 19 de fevereiro de 2018.

**JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES**

*Prefeito Municipal de Guanambi - BA*

**HÉLIO PEREIRA DA SILVA**

*Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*

**JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO**

*Prefeito Municipal de Igaporã-BA*

**FABRÍCIO FAGUNDES FERNANDES**

*Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente*